

DIREITO TRIBUTÁRIO

DIREITOS NA ATUAÇÃO FEDERAL

Em artigo anterior, abordamos a Estratégia da Fiscalização Federal amplamente noticiada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, que compreenderá um conjunto de programas de fiscalização definidos nacionalmente que, na forma justificada em sua divulgação, serão executados de forma integrada e simultânea pelas unidades da Receita Federal do Brasil, objetivando o combate à sonegação e aos ilícitos fiscais. Obviamente, o objetivo desta estratégia é o aumento da arrecadação tributária, tornando óbvio que os agentes do fisco procederão à fiscalização com prévia previsão dos lançamentos que deverão efetuar, conforme consta, inclusive, nos termos divulgados própria Receita Federal.

Geralmente, os contribuintes ficam intimidados quando estão sendo fiscalizados, por não terem conhecimento de seus direitos, e dos limites impostos legalmente aos procedimentos fiscalizatórios. Em rápida abordagem, somente devem aceitar o início de qualquer fiscalização no âmbito federal, se for exibido pelo auditor fiscal, um mandado de procedimento fiscal, que deve conter os requisitos mínimos determinados no Decreto nº. 3.724/2001, quais sejam: a denominação do tributo ou da contribuição objeto do procedimento de fiscalização a ser executado, bem assim o período de apuração correspondente; prazo para a realização do procedimento de fiscalização, que somente poderá ser prorrogado a juízo da autoridade administrativa que expediu; o nome e a matrícula dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, que serão os responsáveis pela execução do mandado de procedimento fiscal; o nome, número de telefone e o endereço funcional do chefe imediato dos Auditores-Fiscais; o nome, matrícula e assinatura da autoridade que expediu o mandado;

Junto com este documento, os Auditores-Fiscais deverão apresentar um Termo de Início de Fiscalização, pelo qual será informado o contribuinte dos atos fiscais que procederão, dele solicitando a exibição de livros e documentos fiscais, bem como esclarecimentos. Não deve o contribuinte se inibir diante desta situação. O Auditor-Fiscal é obrigado a se identificar já no início de seu ato fiscalizatório, para fins de assegurar ao contribuinte que ele está sendo fiscalizado por funcionário público legitimado para o exercício de sua função. Se de um lado está obrigado a exibir documentos e livros fiscais, de outro não o está, se não se tratam de documentos ou livros que a lei não prevê sejam obrigatórios, sendo limitado a cinco anos o prazo para serem mantidos em arquivo.

Deve atentar que os poderes dos fiscais não são absolutos e nem ilimitados, sendo eles obrigados a solicitar do contribuinte, sempre por escrito, jamais verbal, para que se possa aferir se é pertinente e legal o que estão exigindo. Outra prática que está sendo usualmente praticada, é a exigência para que o contribuinte se desloque de sua cidade, e compareça a uma unidade fiscal para apresentar documentos, geralmente sendo eles apreendidos quando de suas apresentações – pois lá ficam retidos --, sem nenhuma formalidade que ateste a necessidade e legalidade de sua apreensão, o que é absolutamente arbitrário.

Não devem aceitar ameaças, insinuações e nem pressões para que reconheçam qualquer débito, ou peçam seu parcelamento. Se o auditor-fiscal assim proceder, ele deve ser denunciado aos seus superiores, cuja prova poderá ser escrita ou testemunhal, para fins de sofrer as penalidades administrativas cabíveis. Cumulativamente com esta providência, podem os contribuintes, nesta hipótese, representar junto ao Ministério

Público, para fins da competente ação penal, em virtude da prática de crime denominado de excesso de exação, tipificado no artigo 316, § 1º, do Código Penal.

Os direitos dos contribuintes não se esgotam naqueles comentados no espaço exíguo deste artigo. Não se trata de ir-se contra a administração pública, mas sim do exercício de direito para evitar seus abusos e arbitrariedades, dentro do Estado Democrático de Direito que vige neste País, em que todo poder, sem exceção, emana do povo, e é exercido por meio de representantes por ele elegidos, evidenciando-se assim, que nenhuma autoridade ou integrante de qualquer dos poderes constituídos, possuem poderes próprios, mas os exercem de forma limitada ao regramento legal vigente.

A Constituição da República foi promulgada para proteger os cidadãos contra os abusos do Estado. Esta é a essencial diferença entre o estado fiscalista e ditatorial, e o Democrático de Direito.

Dr. José Maria Duarte Freire
Especialista em Direito Tributário
E-mail: jm-freire@uol.com.br